



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº. 733 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

“Autoriza a contratar e prorrogar os contratos temporários de prestação de serviços de profissional que especifica, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e contém outras providências.”

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os contratos de prestação de serviços de profissionais abaixo relacionado, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e 163 da Lei Orgânica do Município de Durandé, e nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei e observado os dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé.

Cargo	Número de vagas
Auxiliar de Farmácia	01
Auxiliar de Serviços Gerais	10
Educador Físico	01
Farmacêutico	01
Fiscal Sanitário	01
Motorista	12
Operador de Máquinas Leves	02
Operário Braçal	22
Pedreiro	01
Psicólogo	01
Técnico em Enfermagem	10
Coordenador Escolar	01
Fiscal Tributário	01

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais abaixo relacionado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e 163 da Lei Orgânica do Município de Durandé, e nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei e observado os dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Cargo	Número de vagas
Assistente Social	01
Auxiliar Administrativo	03
Operador de Máquinas Pesadas	01
Pedreiro	01
Enfermeiro Responsável Técnico	01
Técnico em Enfermagem	01
Motorista	02
Auxiliar de Serviços Gerais	03

Art. 3º - A prorrogação dos contratos e a contratação objeto desta lei revestir-se-ão de ato formal regido pelo direito administrativo e observará quanto à duração, o prazo até 31.12.2021, podendo o contrato ser encerrado antes do prazo em caso de nomeação de candidatos provenientes do Concurso Público nº 001/2019 ou por remoção de servidor.

Art. 4º. Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos previstos na Lei nº 638/2017 e suas alterações (Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores).

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar

V – nomeação de candidato aprovado em concurso público ou remoção.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso II o contratado deverá comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 6º. Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991, ficando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual nº. 726/20 e na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, 11 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA - PREFEITO MUNICIPAL